



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO Nº

PROJETO DE LEI Nº 028/2006.

Autor: SILAS REIS FÉLIX.

ASSUNTO: "PROÍBE SERVIR BEBIDA ALCOÓLICA EM GARRAFA DE VIDRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 16 de maio de 2006

Rejeitado em de de

Aprovado em 30 de maio de 2006

Extraído o autógrafo em 30 de maio de 2006

Subiu a Sanção sob protocolo em 30 de maio de 2006, pelo ofício n.º 066/2006

Sancionado em de de

Promulgado em de de

Veto Parcial em de de

" Total em de de

Arquivado em de de

Resolução nº de de

Publicado em de de no

Secretaria, Japeri de de



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

LEI N° /2006

“Proíbe servir bebida alcoólica em garrafa de vidro e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Proíbe o comércio do Município de Japeri, existente nas Praças do Município, de servirem bebidas alcoólicas em garrafas de vidro.

Parágrafo primeiro – O comércio mencionado no artigo primeiro poderá comercializar bebidas alcoólicas, devendo utilizar copos descartáveis para ser servidos aos consumidores.

Parágrafo segundo – O Poder Executivo deverá regulamentar, através de Decreto, a Secretaria competente para efetuar a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Japeri, 30 de Maio de 2006.


JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 12 / 05 / 2006
N.º 028 L.º 01 Fls: 03

PROJETO DE LEI N.º /2006

“Proíbe servir bebida alcoólica em garrafa de vidro e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Proíbe o comércio do Município de Japeri, existente nas Praças do Município, de servirem bebidas alcoólicas em garrafas de vidro.

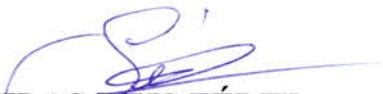
Parágrafo primeiro – O comércio mencionado no artigo primeiro poderá comercializar bebidas alcoólicas, devendo utilizar copos descartáveis para ser servidos aos consumidores.

Parágrafo segundo – O Poder Executivo deverá regulamentar, através de Decreto, a Secretaria competente para efetuar a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Japeri, 12 de Maio de 2006.


SILAS REIS FÉLIX
VEREADOR

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 16 / 05 / 2006

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
DAB - RJ 106118
Mat. 0159101

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 18 / 05 / 2006

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
DAB - RJ 106118
Mat. 0159101

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 30 / 05 / 2006

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
DAB - RJ 106118
Mat. 0159101



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Orçamento, Finanças Econômica, Fiscalização Financeira e Tomada de Contas.

Projeto de lei nº 028/2006.

Autor: SILAS REIS FÉLIX.

Designo relator, o vereador _____

Presidente: Marcelo Menezes de Lima
{Marcelo Menezes de Lima}

Vice-presidente: César de Melo
{César de Melo}

O projeto em tela, de autoria do SILAS REIS FÉLIX.

_____ cuja ementa é "POÍBE SERVIR BEBIDA ALCOÓLICA EM GARRAFA DE VIDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorre as despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

José Valter de Macedo
{José Valter de Macedo}

Carlos Alberto Santos Martins
{Carlos Alberto Santos Martins}

Carlos Antônio Guimarães Geraldi
{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de lei nº 028/2006

Autor: SILAS REIS FÉLIX.

Designo relator, o vereador: _____

Presidente: _____

{kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente: _____

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

O projeto em tela, de autoria de SILAS REIS FÉLIX.

cuja ementa é "POÍBE SERVIR BEBIDA ALCOÓLICA EM GARRAFA DE VIDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{Silas Reis Félix}

Marcos da Silva Arruda

{Marcos da Silva Arruda}

Cezar de Melo

{Cezar de Melo}